



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.583 /

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

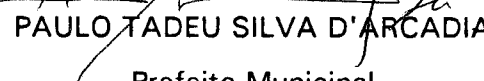
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o Departamento Municipal de Água e Esgoto, a Autarquia Municipal de Ensino e o IPASM - Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal autorizados a conceder, adicionalmente, no mês de março ou abril de 2002, Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 6.055, de 26/10/95, aos respectivos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

ART. 2º - O valor do Vale-Alimentação concedido extraordinariamente não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores e nem sofrerá o desconto estabelecido em lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1641, de 28 / 03 / 02.